



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 2

SUMÁRIO

Coordenadoria Fiscal e Tributária	Pág: 3
Departamento de Compras e Licitações	Pág: 4
Secretaria Municipal de Administração	Pág: 7
Secretaria Municipal de Finanças	Pág: 32
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	Pág: 38

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 3

Coordenadoria Fiscal e Tributária

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTARIA

EDITAL 03/2024

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, **NOTIFICA** aos senhores contribuintes abaixo relacionados, que enviou os carnês de MULTA SOBRE PROPRIEDADE URBANA ao Serviço Federal de Correios, para seu envio aos contribuintes e responsáveis tributários. Aquele que não recebeu o carnê deve comparecer na Coordenadoria Fiscal e Tributária do município para retirar o mesmo. Também é possível solicitar a emissão da 2ª via disponível no site www.presidenteprudente.sp.gov.br

Contribuinte	Local do Imóvel	Multa	Motivo da Devolução
Aparecido Solda	Rua Jaime Soares-Prof, 120; Vila Formosa	Remoção de entulho e material de construção	Ausente

Presidente Prudente, 18 de janeiro de 2024.

REGINALDO SOUZA NOVAES
Coordenador Fiscal e Tributária



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 4

Departamento de Compras e Licitações

Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 297/2023

OBJETO: aquisição de pneus, Pregão Eletrônico 297/2023, figurando como licitantes adjudicatárias:

ZEUS COMERCIAL EIRELI (Rua Marechal Deodoro nº 90, Centro, Concórdia/SC). GERMANO

PNEUS LTDA – (Rua Manoel Marques Junior nº 585, Serraria, São José/SC).

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 8 de Novembro de 2023

Pregoeiro (a): Alessandro Rodrigues da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 326/2023

OBJETO: aquisição de ares condicionados para as unidades escolares, Pregão Eletrônico 326/2023,

figurando como licitantes adjudicatárias: DENTECK AR CONDICIONADO LTDA (Avenida Sidney

Girão nº 230, Mundo Novo/MS), MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (Rodovia Darly Santos nº

4.000, Darly Santos, Vila Velha/ES), VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS

ELETRICOS LTDA (Rua Azaleia nº 2421, Distrito Industrial II, Manaus/AM).

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de Janeiro de 2024

Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveira - Secretário(a) Municipal de Educação



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 5

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 297/2023

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 297/2023- aquisição de pneus, figurando como licitantes adjudicatárias: ZEUS COMERCIAL EIRELI (Rua Marechal Deodoro nº 90, Centro, Concórdia/SC). GERMANO PNEUS LTDA – (Rua Manoel Marques Junior nº 585, Serraria, São José/SC).

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de Janeiro de 2024

Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveira - Secretário(a) Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 326/2023

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 326/2023- aquisição de ares condicionados para as unidades escolares, figurando como licitantes adjudicatárias: DENTECK AR CONDICIONADO LTDA (Avenida Sidney Girão nº 230, Mundo Novo/MS). MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (Rodovia Darly Santos nº 4.000, Darly Santos, Vila Velha/ES). VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA (Rua Azaleia nº 2421, Distrito Industrial II, Manaus/AM).

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de Janeiro de 2024

Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveira - Secretário(a) Municipal de Educação



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 6

Inexigibilidade de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
AUTORIZAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente INTERESSADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – Processo nº 298/2024 OBJETO: banco de preços para compras públicas - Autoriza-se a contratação, com inexigibilidade de licitação FUNDAMENTO: art. 74, inc. I, com seu § 1º, da lei federal 14133/2021

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de janeiro de 2024.
Célia Marisa Molinari de Mattos - Secretária Municipal de Finanças



Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 35.049/2024

Dispõe sobre as regras para o recadastramento anual das agências, mototaxistas e motofretistas do município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto nos artigos 9º e 36 da Lei Municipal nº 6.035/2003, alterada pela Lei Municipal nº 6.844/2008, que prevê a renovação do alvará de funcionamento anual das agências e mototaxistas deste município;

Considerando cumprir as normas dos artigos 107, 135, 139-A, 139-B e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções nº 930/2022 e nº 943, ambas do CONTRAN e da Lei Federal nº 12.009/2009;

Considerando o dever do Poder Público em preservar a segurança dos usuários do serviço de mototáxi e motofrete deste município,

D E C R E T A:

Art. 1º O recadastramento anual devido pelas agências, mototaxistas e motofretistas deverá ser efetivado do dia 01/02/2024 a 31/03/2024, junto ao Protocolo Geral, localizado no Atende Prudente, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 342, Vila Marcondes, Presidente Prudente/SP.

Parágrafo único. Em se tratando de cadastramento, o interessado deverá realizá-lo exclusivamente pelo *site* da Prefeitura de Presidente Prudente: <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/index.xhtml>, no campo “**CIDADÃO**”, escolher a opção: “**Atendimento Online (Protocolo eletrônico)**”, no caso de dúvida, o usuário pode procurar o Protocolo Geral localizado no Atende Prudente ou pelo telefone (18) 3399-1100.

Art. 2º Para o recadastramento, as agências de mototáxi deverão apresentar os seguintes documentos:

- I -** requerimento solicitando a renovação do credenciamento para exercício de 2024, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal;
- II -** cópia do Alvará Municipal do ano de 2024, fornecido pelo Município de Presidente Prudente;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- III - relação dos mototaxistas vinculados à agência;
- IV - certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V - comprovante de endereço atualizado da agência.

Art. 3º Os mototaxistas e motofretistas deverão apresentar os seguintes documentos para o recadastramento:

- I - requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal solicitando recadastramento da atividade para o exercício 2024;
- II - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), na categoria aluguel;
- III - devolução da credencial referente ao exercício 2023;
- IV - cópia do comprovante de residência atualizado;
- V - cópia do Alvará Municipal 2024 mototaxista ou motofretista, emitido pelo Município;
- VI - certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VII - cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com EAR;
- VIII - cópia do contrato de prestação de serviço com a agência;
- IX - certificado do Curso Especializado de moto taxista (CMTX) e/ou Curso Especializado de Moto - frete (CMTF), válido;
- X - certidão negativa de registro de pontos por não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos, nos termos da Resolução nº 930/2022 do CONTRAN, fornecida pela 14ª CIRETRAN deste Município (Certidão de Pontuação CNH);
- XI - certidão negativa de distribuição criminais (FORUM/TJSP), renovável a cada 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB.

Art. 4º As motocicletas deverão passar por vistoria na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública - SEMOB, onde serão verificados os requisitos da Lei Municipal nº 6.035/2003, Resolução nº 943/2022 do CONTRAN e demais legislações pertinentes em vigência, a fim de garantir a segurança dos usuários destes serviços.

Art. 5º O não recadastramento previsto neste Decreto implicará na aplicação da penalidade dos artigos 22, 23 e 24, parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.035/2003, na abertura de processo administrativo, que poderá resultar na cassação do alvará da atividade, bloqueio do licenciamento junto à 14ª CIRETRAN e da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA junto à Secretaria Estadual da Fazenda, garantindo-se os direitos de ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 9



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de janeiro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 35.050/2024

*Dispõe sobre as regras para o
recadastramento anual dos
condutores de veículos de aluguel-
táxi, e dá outras providências.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.468/2011, na Lei Municipal nº 5.725/2002 e no Decreto Municipal nº 15.312/2022, que preveem a expedição de Alvará de Funcionamento Anual aos Condutores de veículos de aluguel-táxi, neste município;

Considerando que a finalidade precípua do Código de Trânsito Brasileiro é defender a vida e preservar a saúde das pessoas, nos termos dos artigos 1º, § 5º e 269, § 1º, todos da Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB);

Considerando os artigos 24, 105, 107, 135 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a Lei Municipal nº 5.725/2002, Decreto Municipal nº 15.312/2022 e Lei Federal nº 12.468/2011,

DECRETA:

Art. 1º O recadastramento anual devido pelos condutores de veículos de aluguel-táxi deverá ser efetivado do dia 01/02/2024 a 31/03/2024, junto ao Protocolo Geral localizado no Atende Prudente, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 342, Vila Marcondes, Presidente Prudente/SP.

Parágrafo único. Em se tratando de cadastramento, o interessado deverá realizá-lo exclusivamente pelo *site* da Prefeitura de Presidente Prudente: <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/index.xhtml>, no campo “CIDADÃO”, escolher a opção: “Atendimento Online (Protocolo eletrônico)”, no caso de dúvida, o usuário pode procurar o Protocolo Geral localizado no Atende Prudente, ou pelo telefone (18) 3399-1100.

Art. 2º Os proprietários e auxiliares de veículos destinados ao serviço de táxi deverão apresentar os seguintes documentos:

§ 1º Em sendo pessoa física:

- I -** requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal solicitando o recadastramento da atividade para o exercício 2024;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- II -** cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, na categoria aluguel (CRLV);
- III -** devolução da credencial referente ao exercício 2023;
- IV -** cópia simples do Alvará Municipal atualizado 2024, emitido pelo Município;
- V -** certidão Negativa de Débitos municipais;
- VI -** cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação com a inclusão do EAR;
- VII -** cópia simples do comprovante de residência atualizado, como energia elétrica, rede de água, telefone ou contrato de aluguel de imóvel;
- VIII -** declaração de que trabalha diariamente no ponto de táxi de origem;
- IX -** certidão negativa de registro de distribuição criminal renováveis a cada 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB, caso positivada, apresentar a certidão de objeto e pé para análise.

§ 2º Em sendo pessoa jurídica:

- I -** prova de estar legalmente constituída, sob a forma de empresa comercial;
- II -** prova de integralização de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do capital registrado;
- III -** prova de registro dos empregados em livro de registro e carteira de trabalho;
- IV -** certificado de Registro de Veículo - CRV comprovando a propriedade de, no mínimo, dois veículos de aluguel (TAXI);
- V -** prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- VI -** último alvará anual de funcionamento;
- VII -** comprovante de estar quite com o Imposto de Renda;
- VIII -** atestado de antecedentes criminais do proprietário e/ou dos sócios da firma e, no caso de sociedade anônima, apenas dos membros da diretoria e do conselho fiscal;
- IX -** dispor de sede e escritório localizado no município de Presidente Prudente.

Art. 3º Após vistoria do veículo feita pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública - SEMOB, o proprietário/conductor ou auxiliar de táxi receberá a credencial autorizando o exercício da atividade e o selo de vistoria exercício 2024, a ser afixado no lado direito do para-brisa dianteiro do veículo.

Parágrafo único. O recadastramento do taxista e de seu auxiliar deverá atender a todos os requisitos da Lei nº Federal 9.503/1997 (CTB), Lei Federal nº 12.468/2011, Lei Municipal nº 5.725/2002 e Decreto nº 15.312/2002.

Art. 4º O não recadastramento de que trata este Decreto implicará na abertura de processo administrativo, que poderá resultar na cassação do alvará da atividade, bloqueio do licenciamento junto à 14ª CIRETRAN e a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA junto à Secretaria Estadual da Fazenda, garantido os direitos da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 12



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de janeiro de
2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 35.051/2024

Dispõe sobre as regras para o recadastramento anual dos transportadores escolares, público ou particular, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso IV e artigo 5º, § 2º, todos da Lei Municipal nº 6.023/2003, e alterações constantes da Lei nº 6.343/2005, Lei nº 6.995/2009, Lei nº 7.683/2011 e Decreto nº 33.644/2022, que prevê a expedição de alvará de funcionamento anual aos transportadores escolares, público ou particular neste município;

Considerando que a finalidade precípua do Código de Trânsito Brasileiro é defender a vida e preservar a saúde das pessoas, nos termos dos artigos 1º, § 5º e 269, § 1º, todos do CTB;

Considerando que o artigo 139 do CTB confere poderes ao Município para fiscalizar e aplicar sanções regulamentares de sua competência;

Considerando o cumprimento das normas dos artigos 107, 135, 145 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º O recadastramento anual devido pelos transportadores escolares deverá ser requerido do dia 01/02/2024 a 31/03/2024, junto ao Protocolo Geral localizado no Atende Prudente, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 342, Vila Marcondes, Presidente Prudente/SP.

Parágrafo único. Em se tratando de cadastramento, o interessado deverá realizá-lo exclusivamente pelo *site* da Prefeitura de Presidente Prudente: <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/index.xhtml>, no campo “CIDADÃO”, escolher a opção: “Atendimento Online (Protocolo eletrônico)”, no caso de dúvida, o usuário pode procurar o Protocolo Geral localizado no Atende Prudente, ou pelo telefone (18) 3399-1100.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 2º Os permissionários e prepostos condutores de veículos de transporte escolar e de pessoa com deficiência deverão apresentar os seguintes documentos:

- I -** requerimento endereçado ao Chefe do Executivo Municipal, requerendo recadastramento da atividade para o exercício 2024;
- II -** cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), na categoria aluguel;
- III -** autorização Especial para o Transporte de Escolares atualizada, fornecida pela 14ª CIRETRAN/DETRAN, de Presidente Prudente/SP;
- IV -** cópia do comprovante de residência atualizado;
- V -** certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI -** cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com EAR;
- VII -** certidão negativa de antecedentes criminais, renováveis a cada 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB;
- VIII -** relatório de informações básicas das atividades exercidas pelo condutor e seu preposto;
- IX -** comprovante de aferição e regularidade do tacógrafo, expedido por órgão oficial reconhecido pelo DETRAN-SP e/ou INMETRO;
- X -** devolução da credencial referente ao exercício 2023;
- XI -** cópia do Alvará Municipal 2024 emitido pelo Município;
- XII -** cópia do laudo ou certificado de vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) expedido por órgão credenciado pelo DETRAN-SP, comprovando que o veículo se encontra em condições de uso com segurança, sem o qual deverá substituir o veículo, sob pena de ser cassada sua permissão ou autorização.

Art. 3º Após vistoria do veículo feita pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, o permissionário e o preposto receberão a credencial autorizando o exercício da atividade e o selo de vistoria exercício 2024, a ser afixado no lado direito do para-brisa dianteiro do veículo escolar.

Parágrafo único. O recadastramento do condutor e a vistoria do veículo de transporte escolar deverão satisfazer a todos os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Municipal nº 6.023/2003 e demais legislações pertinentes ao Transporte Escolar.

Art. 4º O não recadastramento de que trata este Decreto implicará na abertura de processo administrativo, que poderá resultar na cassação do alvará da atividade, bloqueio do licenciamento junto à 14ª CIRETRAN e da isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA junto à Secretaria Estadual da Fazenda, garantindo-se os direitos de ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 15



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de janeiro de
2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 16



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 35.052/2024

Dispõe sobre as regras para o recadastramento anual dos condutores que exploram o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 29.115/2018, que prevê a expedição de inscrição municipal anual aos condutores que exploram o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

Considerando a Lei Federal nº 12.587/2012 e suas alterações pela Lei Federal nº 13.640/2018, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial o artigo 11-A, parágrafo único e seus incisos, artigo 11-B, incisos de I a IV e seus parágrafos e artigo 4º, inciso X;

Considerando que a finalidade precípua do Código de Trânsito Brasileiro é defender a vida e preservar a saúde das pessoas, nos termos do artigo 1º, § 5º e artigo 269, § 1º, todos da Lei Federal nº 9.503/1997;

Considerando os artigos 24, 105, 107, 135 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, que tratam respectivamente da competência dos Municípios, dos equipamentos obrigatórios dos veículos, dos requisitos de segurança, higiene e conforto dos passageiros e dos documentos necessários e obrigatórios dos veículos;

Considerando que houve a regulamentação da Lei Federal nº 12.587/2012, no âmbito municipal, por meio do Decreto nº 29.115/2018 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º O recadastramento anual a ser efetivado pelos condutores que exploram o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, deverá ser requerido do dia 01/02/2024 a 30/04/2024, junto ao Protocolo Geral localizado no Atende Prudente, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 342, Vila Marcondes, Presidente Prudente/SP.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Parágrafo único. Em se tratando de cadastramento, o interessado deverá realizá-lo exclusivamente pelo *site* da Prefeitura de Presidente Prudente: <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/index.xhtml>, no campo “**CIDADÃO**”, escolher a opção: “**Atendimento Online (Protocolo eletrônico)**”, no caso de dúvida, o usuário pode procurar o Protocolo Geral localizado no Atende Prudente, ou pelo telefone (18) 3399-1100.

Art. 2º Os proprietários e condutores que exploram o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, deverão apresentar os seguintes documentos para renovação anual:

- I -** requerimento endereçado ao Chefe do Executivo para recadastramento da atividade para o exercício 2024;
- II -** cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), capacidade até 06 (seis) passageiros;
- III -** devolução da credencial referente ao exercício 2023 (quando da vistoria pela SEMOB);
- IV -** cópia do Alvará Municipal 2024, fornecido pelo Município;
- V -** cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “B” ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada (EAR);
- VI -** certidões negativas de registro de distribuição criminal, oriundas da justiça federal e estadual, renováveis a cada 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB e, caso positivada(s), dever-se-á apresentar certidão de objeto e pé;
- VII -** comprovante de contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

Parágrafo único. Nos casos em que o CRLV estiver em nome de terceiro, deve ser apresentado o termo de cessão disponível na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública - SEMOB, assinado respectivamente pelo motorista e proprietário do veículo, juntamente com cópia de documento de identificação com foto do proprietário do veículo ou termo de cessão reconhecido firma. Em caso de veículo locado, deve ser apresentado o contrato de locação.

Art. 3º O veículo que for utilizado na operação dos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- I -** ser aprovado em vistoria a ser realizada anualmente pela SEMOB, quanto aos itens mínimos de conforto e segurança dos veículos de passageiros;
- II -** ter o veículo capacidade de até 06 (seis) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo;
- III -** possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;
- IV -** outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 18



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 4º Após a vistoria do veículo feita pela SEMOB, o proprietário/conductor que explora o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, receberão a credencial autorizando o exercício da atividade e o selo de vistoria exercício 2024, a ser afixado no para-brisa do veículo.

Parágrafo único. O recadastramento previsto neste Decreto deverá preencher todos os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Federal nº 12.587/2012, bem como do Decreto Municipal nº 29.115/2018 e suas alterações.

Art. 5º O não recadastramento de que trata este Decreto implicará na abertura de processo administrativo, que poderá resultar na cassação do alvará da atividade e no bloqueio do licenciamento junto à CIRETRAN, garantindo-se os direitos de ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de janeiro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 19



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 35.056/2024

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 60, de 14 de novembro de 2023, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, à Senhora **SILVANA RUBIM KAGEYAMA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Procurador Assistente e, conforme Lei Complementar nº 4.109/95, alterado o cargo para Procurador Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.230.781.778-8.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 16 de janeiro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 20



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 35.057/2024

Aprova Resolução 2/2024, expedida pela Prudenprev.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 2/2024, expedida pela Prudenprev, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios previdenciários mantidos pela Prudenprev, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 33.864/2023.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 16 janeiro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 21



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

RESOLUÇÃO Nº 2/2024

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios que não possuem paridade mantidos pela Prudenprev

A SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA PRUDENPREV, autarquia responsável pelo sistema previdenciário dos servidores públicos do Município de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, na Lei Complementar nº 262/2021, e na Portaria Interministerial MPS/MF Nº 2, de 12 de janeiro de 2024, que deverá ser seguida pelo Regime Próprio de Previdência Social, no que couber, consoante determina o parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Complementar nº 106/2001;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) e, para efeitos da aplicação do artigo 5º da Lei Complementar nº 262/2021, não poderá ser superior a R\$ 7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

Art. 2º Os benefícios que não possuem paridade com o reajuste dos servidores ativos, mantidos pela Prudenprev, conforme determinam a Lei nº 10.887/2004 c.c a Lei Complementar nº 106/2001, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 141/2005, a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

Parágrafo único Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2024, conforme os fatores constantes na tabela abaixo:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 22



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55

Art. 3º A Gerência de Previdência e o Setor de Recursos Humanos adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Resolução 3/2023.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 16 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerente Administrativa e Financeira



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 23



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 35.058/2024

*Nomeia Assistente de Projetos e
Convênios.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 17 de janeiro de 2024, o Senhor **SALVADOR CRUZ NETO**, para exercer em comissão o cargo de Assistente de Projetos e Convênios, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 16 de janeiro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 24



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 35.059/2024

Aprova Resolução nº 003/2024, expedida pela Prudenprev.

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE-SP**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 003/2024 da Prudenprev – Sistema Municipal de Previdência de Presidente Prudente, que dispõe sobre a regulamentação do art. 63, da Lei Complementar Municipal nº 05/1991, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 16 de janeiro de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI

Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Dispõe sobre a regulamentação do art. 63, da Lei Complementar Municipal nº 05/1991, e dá outras providências.

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto artigo 63, da Lei Complementar Municipal nº 05/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Municipais de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da implantação e uso do Registro Eletrônico de Ponto para o controle do cumprimento da jornada de trabalho dos Servidores Públicos da Prudenprev – Sistema de Previdência Municipal, inclusive para o controle de assiduidade e pontualidade;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a carga horária semanal e observados os limites mínimos da jornada diária e o máximo, no caso de horas extraordinárias.

Parágrafo único. No caso de horas extraordinárias, as mesmas deverão ser previamente comunicadas a chefia imediata e autorizadas pela Gerência Administrativa e Financeira.

Art. 2º Todos os servidores deverão registrar sua entrada e saída nas seguintes hipóteses:

- I – Início da jornada diária de trabalho;
- II – Início do intervalo intrajornada, quando houver;
- III – Fim do intervalo intrajornada, quando houver; e
- IV – Fim da jornada diária de trabalho.

Art. 3º O servidor somente poderá registrar sua presença, pessoalmente, ficando expressamente proibido o uso por terceiros.

Art. 4º Estão dispensados do Registro Eletrônico de Ponto, os ocupantes dos cargos da Superintendência Previdenciária e de Procurador da Prudenprev.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 26



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 16 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerente Administrativa e Financeira



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 27



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 35.060/2024

Concede Pensão por Morte.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 85, de 15 de dezembro de 2023, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **OSWALDO DOMINGUES**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.006.724.235-6 ao seu cônjuge, senhora **Nair Alonso Domingues**, no valor correspondente à totalidade dos proventos do servidor falecido.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos em 10 de dezembro de 2023, data do falecimento do senhor Oswaldo Domingues.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de janeiro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 28



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 35.061/2024

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 73, de 5 de dezembro de 2023, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea 'c' c.c. artigo 26 da Lei Complementar nº 106/01, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **IRENE DE FATIMA ALTAVINI ABREU**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Educador Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.073.101.357-0.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de janeiro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 35.062/2024

*Destitui e nomeia membros das JARI -
Junta Administrativa de Recursos de
Infrações.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no inciso III, do artigo 143, da Lei nº 5.005/1997, que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública;

Considerando que as diretrizes do Regimento Interno da JARI estabelecem que a nomeação dos membros dessas juntas seja efetivada pelo Prefeito Municipal;

Considerando as diretrizes apresentadas na Resolução nº 357/2010 do CONTRAN e, ainda, o Decreto Municipal nº 21.138/2010;

Considerando o Decreto Municipal nº 34.957/2024 que destituiu e nomeou membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

Considerando a Portaria SEMOB nº 003, de 10 de março de 2023 que Regulamenta a distribuição e composição dos membros da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações, bem como, os critérios para realização das reuniões),

DECRETA:

Art. 1º Fica destituído, a partir de 15 de janeiro de 2024, da representação de membro da JARI, o Senhor Rodrigo Silveira Turella, RG nº 27.987.046-2 – SSP/SP, brasileiro, casado, historiador, residente neste município.

Art. 2º Fica nomeado, a partir de 15 de janeiro de 2024, para a representação de membro da JARI, o Senhor Fábio Alessandro dos Santos Robbs, RG: 22.179.262 – SSP/SP, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente neste município.

Art. 3º Fica destituído, a partir de 15 de janeiro de 2024, da representação de membro da JARI, o Senhor Igor Oliveira Pires, RG: 34.899.419-9 – SSP/SP, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente neste município.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 30



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de janeiro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 31



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 35.063/2024

*Nomeia Assessor de Políticas
Governamentais.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 18 de janeiro de 2024, o Senhor **ERICK AMERICO VEIGA ALVES**, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Políticas Governamentais, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de janeiro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:

DATA:

VALOR R\$:

FNDE QSE	18/01/2024	2.578.744,04
----------	------------	--------------

Presidente Prudente, 18 de Janeiro de 2024.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 33

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE SECRETARIA DE FINANÇAS JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **8222** Parcela: **7**

Data da Liquidação: **29/12/2023**

Data do Pagamento: **05/01/2024**

Valor do Pagamento: **R\$ 27.248,87**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **10711** Parcela: **6**

Data da Liquidação: **29/12/2023**

Data do Pagamento: **05/01/2024**

Valor do Pagamento: **R\$ 257.054,29**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **15996** Parcela: **4**

Data da Liquidação: **29/12/2023**

Data do Pagamento: **05/01/2024**

Valor do Pagamento: **R\$ 20.401,17**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 34

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **16403** Parcela: **2**

Data da Liquidação: **22/12/2023**

Data do Pagamento: **05/01/2024**

Valor do Pagamento: **R\$ 138.379,74**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **17505** Parcela: **1**

Data da Liquidação: **29/12/2023**

Data do Pagamento: **05/01/2024**

Valor do Pagamento: **R\$ 116.192,19**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **19504** Parcela: **1**

Data da Liquidação: **29/12/2023**

Data do Pagamento: **08/01/2024**

Valor do Pagamento: **R\$ 600.000,00**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 35

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **226**. Parcela: **1**

Data da Liquidação: **09/01/2024**

Data do Pagamento: **09/01/2024**

Valor do Pagamento: **R\$ 498.804,51**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **15996** Parcela: **5**

Data da Liquidação: **29/12/2023**

Data do Pagamento: **09/01/2024**

Valor do Pagamento: **R\$ 539.438,27**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **17506** Parcela: **2**

Data da Liquidação: **29/12/2023**

Data do Pagamento: **09/01/2024**

Valor do Pagamento: **R\$ 1.592.120,36**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidentepudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 36

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **19504** Parcela: **1**

Data da Liquidação: **29/12/2023**

Data do Pagamento: **09/01/2024**

Valor do Pagamento: **R\$ 307.920,78**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **229** Parcela: **1**

Data da Liquidação: **12/01/2024**

Data do Pagamento: **12/01/2024**

Valor do Pagamento: **R\$ 544.211,19**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **16449** Parcela: **2**

Data da Liquidação: **12/01/2024**

Data do Pagamento: **12/01/2024**

Valor do Pagamento: **R\$ 468.489,46**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 37

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **16450** Parcela: **2**

Data da Liquidação: **12/01/2024**

Data do Pagamento: **12/01/2024**

Valor do Pagamento: **R\$ 189.174,50**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 158.843/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

Presidente Prudente, 18 de JANEIRO de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação** **Edital de Notificação de Multa**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

LUIZ ASENCIO DACOME

Ref.Cadastral: 26.2.5.317.267.1

RUA ALBERTO MAROCHIO, 72 - JARDIM GUANABARA

Auto N.º: **215/2.024**

Valor: **310,00 UFM**

Prazo: **05/02/2024**

Muro inexistente ou irregular (L.C. 281/23, art.5º)

Obs.:

LUIZ ASENCIO DACOME

Ref.Cadastral: 26.2.5.317.267.1

RUA ALBERTO MAROCHIO, 72 - JARDIM GUANABARA

Auto N.º: **216/2.024**

Valor: **310,00 UFM**

Prazo: **05/02/2024**

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 281/23, art. 7º)

Obs.:

LUIZ ASENCIO DACOME

Ref.Cadastral: 26.2.5.317.267.1

RUA ALBERTO MAROCHIO, 72 - JARDIM GUANABARA

Auto N.º: **217/2.024**

Valor: **420,00 UFM**

Prazo: **05/02/2024**

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

VITOR HUGO DA SILVA

Ref.Cadastral: 26.2.5.417.60.1

RUA LARANJEIRAS, 25 - JARDIM GUANABARA

Auto N.º: **218/2.024**

Valor: **213,56 UFM**

Prazo: **05/02/2024**

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 39

JOAO SALVINO

Ref.Cadastral: 26.2.5.417.43.1

RUA LARANJEIRAS, 47 - JARDIM GUANABARA

Auto N.º: 219/2.024

Valor: 420,00 UFM

Prazo: 05/02/2024

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

JOAO SALVINO

Ref.Cadastral: 26.2.5.417.32.1

RUA LARANJEIRAS, 57 - JARDIM GUANABARA

Auto N.º: 220/2.024

Valor: 360,00 UFM

Prazo: 05/02/2024

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

LUIZ CARLOS FURINI

Ref.Cadastral: 26.2.1.503.49.1

RUA LADISLAU LUSTRI DA CRUZ, 35 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO

Auto N.º: 221/2.024

Valor: 456,69 UFM

Prazo: 05/02/2024

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

LUIZ CARLOS FURINI

Ref.Cadastral: 26.2.1.503.37.1

RUA LADISLAU LUSTRI DA CRUZ, 47 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO

Auto N.º: 222/2.024

Valor: 448,32 UFM

Prazo: 05/02/2024

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

LEANDRO FERNANDES DA SILVA

Ref.Cadastral: 26.1.3.1515.326.1

RUA VANTIER PERDOMO BAGLI, 290 - JARDIM LEONOR

Auto N.º: 223/2.024

Valor: 450,00 UFM

Prazo: 05/02/2024

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

MOYSES GARCIA

Ref.Cadastral: 26.1.6.1314.142.1

RUA ANÍBAL VILLA REAL, 200 - JARDIM BARCELONA

Auto N.º: 224/2.024

Valor: 682,59 UFM

Prazo: 05/02/2024

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 40

SALAH GESTAO IMOBILIARIA LTDA

Ref.Cadastral: 26.1.6.1216.219.1

RUA ANÍBAL VILLA REAL, 128 - JARDIM BARCELONA

Auto N.º: **225/2.024**

Valor: **2.171,10 UFM**

Prazo: **05/02/2024**

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

APARECIDA JOSE BONFIM

Ref.Cadastral: 30.2.6.1506.94.1

RUA MARACY, 204 - VILA LÍDER

Auto N.º: **226/2.024**

Valor: **150,00 UFM**

Prazo: **05/02/2024**

Limpeza imóveis edificados (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

APARECIDA JOSE BONFIM

Ref.Cadastral: 30.2.6.1506.94.1

RUA MARACY, 204 - VILA LÍDER

Auto N.º: **227/2.024**

Valor: **100,00 UFM**

Prazo: **26/01/2024**

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 281/23, art. 7º § 3º)

Obs.:

GETULIO LUIS BACILA

Ref.Cadastral: 26.4.5.1418.222.1

RUA RIBEIRO DE BARROS, 1.106 - VILA DUBUS

Auto N.º: **228/2.024**

Valor: **0,00 UFM**

Prazo: **19/02/2024**

Reparo de calçada (L.C. 281/23, art. 7º § 1º)

Obs.:

VITORINO MUSOLINI MARTINS

Ref.Cadastral: 30.2.6.1402.575.1

RUA QUATORZE DE SETEMBRO, 41 - JARDIM BRASÍLIA

Auto N.º: **229/2.024**

Valor: **300,00 UFM**

Prazo: **05/02/2024**

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

VITORINO MUSOLINI MARTINS

Ref.Cadastral: 30.2.6.1402.575.1

RUA QUATORZE DE SETEMBRO, 41 - JARDIM BRASÍLIA

Auto N.º: **230/2.024**

Valor: **100,00 UFM**

Prazo: **05/02/2024**

Muro inexistente ou irregular (L.C. 281/23, art.5º)

Obs.:



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidentepudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 41

VITORINO MUSOLINI MARTINS

Ref.Cadastral: 30.2.6.1402.575.1

RUA QUATORZE DE SETEMBRO, 41 - JARDIM BRASÍLIA

Auto N.º: **231/2.024**

Valor: **150,00 UFM**

Prazo: **19/02/2024**

Passeio em desacordo com as normas vigentes (L.C. 281/23, art. 1º § 1º)

Obs.:

ALEXANDRE LEBEDENKO

Ref.Cadastral: 26.3.6.801.230.1

RUA JOSÉ TOGNOLI, 70 - JARDIM PETRÓPOLIS

Auto N.º: **232/2.024**

Valor: **588,00 UFM**

Prazo: **05/02/2024**

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

DERMEVAL ALVES MARTINS

Ref.Cadastral: 26.3.6.914.18.1

RUA ANTÔNIO ONOFRE GERBASI, 30 - JARDIM DAS ROSAS

Auto N.º: **233/2.024**

Valor: **375,00 UFM**

Prazo: **05/02/2024**

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

SERGIO RIBEIRO DE SOUZA

Ref.Cadastral: 30.1.6.1712.192.1

RUA OSVALDO NOBRE BANDEIRA, 232 - JARDIM AQUINÓPOLIS

Auto N.º: **234/2.024**

Valor: **465,00 UFM**

Prazo: **05/02/2024**

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

INES APARECIDA BERNARDO

Ref.Cadastral: 26.4.2.1916.242.1

RUA COPACABANA, 82 - JARDIM GUANABARA

Auto N.º: **235/2.024**

Valor: **650,00 UFM**

Prazo: **05/02/2024**

Muro inexistente ou irregular (L.C. 281/23, art.5º)

Obs.:

INES APARECIDA BERNARDO

Ref.Cadastral: 26.4.2.1916.242.1

RUA COPACABANA, 82 - JARDIM GUANABARA

Auto N.º: **236/2.024**

Valor: **650,00 UFM**

Prazo: **05/02/2024**

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 281/23, art. 7º)

Obs.:



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidentepudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 42

INES APARECIDA BERNARDO

Ref.Cadastral: 26.4.2.1916.242.1

RUA COPACABANA, 82 - JARDIM GUANABARA

Auto N.º: 237/2.024

Valor: 8.970,00 UFM

Prazo: 05/02/2024

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

ADRIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Ref.Cadastral: 26.2.4.806.54.1

RUA MAMEDE MARIANO, 176 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO MATHEUS

Auto N.º: 238/2.024

Valor: 189,00 UFM

Prazo: 05/02/2024

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

JADERSON ANTONIO TONETTO PIRES

Ref.Cadastral: 26.2.4.1401.37.1

RUA BÁRBARA DAMÁSIO DOS SANTOS, 264 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO MATHEUS

Auto N.º: 239/2.024

Valor: 378,00 UFM

Prazo: 05/02/2024

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

JOSE CARLOS ALVES VIEIRA

Ref.Cadastral: 31.1.4.1714.80.1

RUA ANTÔNIO RAMOS FERREIRA, 51 - RESIDENCIAL ITAPUÃ

Auto N.º: 240/2.024

Valor: 300,00 UFM

Prazo: 05/02/2024

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

MARCOS ANTONIO ALTAFINI

Ref.Cadastral: 30.3.2.609.242.1

RUA AMÉLIA ZAMBELLI DA SILVA, 91 - PARQUE RESIDENCIAL DAMHA

Auto N.º: 241/2.024

Valor: 150,00 UFM

Prazo: 19/02/2024

Passeio em desacordo com as normas vigentes (L.C. 281/23, art. 1º § 1º)

Obs.:

MARCOS ANTONIO ALTAFINI

Ref.Cadastral: 30.3.2.609.242.1

RUA AMÉLIA ZAMBELLI DA SILVA, 91 - PARQUE RESIDENCIAL DAMHA

Auto N.º: 242/2.024

Valor: 0,00 UFM

Prazo: 05/02/2024

Outros ()

Obs.: Executar calçada conforme projeto aprovado, declive acima do permitido, devera remover mureta do passeio publico



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 43

ENIO LOBO DE SIQUEIRA

Ref.Cadastral: 30.3.2.609.199.1

RUA AMÉLIA ZAMBELLI DA SILVA, 103 - PARQUE RESIDENCIAL DAMHA

Auto N.º: 243/2.024

Valor: 150,00 UFM

Prazo: 19/02/2024

Passeio em desacordo com as normas vigentes (L.C. 281/23, art. 1º § 1º)

Obs.:

ENIO LOBO DE SIQUEIRA

Ref.Cadastral: 30.3.2.609.199.1

RUA AMÉLIA ZAMBELLI DA SILVA, 103 - PARQUE RESIDENCIAL DAMHA

Auto N.º: 244/2.024

Valor: 0,00 UFM

Prazo: 05/02/2024

Outros ()

Obs.: Remover floreira do passeio publico

JOAO MARQUES DA SILVA

Ref.Cadastral: 31.3.3.1202.222.1

RUA JOAO BATISTA DOS SANTOS, 70 - JARDIM VISTA BONITA

Auto N.º: 245/2.024

Valor: 240,00 UFM

Prazo: 05/02/2024

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

GISELIA BOTELHO MARTINS

Ref.Cadastral: 31.3.3.1202.246.1

RUA JOAO BATISTA DOS SANTOS, 94 - JARDIM VISTA BONITA

Auto N.º: 246/2.024

Valor: 240,00 UFM

Prazo: 05/02/2024

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

GISELIA BOTELHO MARTINS

Ref.Cadastral: 31.3.3.1202.246.1

RUA JOAO BATISTA DOS SANTOS, 94 - JARDIM VISTA BONITA

Auto N.º: 247/2.024

Valor: 80,00 UFM

Prazo: 05/02/2024

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 281/23, art. 7º)

Obs.:

GISELIA BOTELHO MARTINS

Ref.Cadastral: 31.3.3.1202.246.1

RUA JOAO BATISTA DOS SANTOS, 94 - JARDIM VISTA BONITA

Auto N.º: 248/2.024

Valor: 80,00 UFM

Prazo: 05/02/2024

Muro inexistente ou irregular (L.C. 281/23, art.5º)

Obs.:



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1476

Página 44

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 18 de janeiro de 2024. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Coordenador de Fiscalização Urbanística

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: sexta-feira, 19 de
janeiro de 2024
08:30:46

